

APROVADO

037/89



AUTÓGRAFO
N: 037/89
EM 15/05/89
Braz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCESSO(S) N: 223/89.

EM, 15 / 05 / 1.989.

Procedência : MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto : PROJETO DE LEI

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SEUS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS ".

APROVADO
EM 15/05/89

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROTOCOLISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 037/89.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SEUS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado - conceder a seus Funcionários e Servidores uma Gratificação Especial de 100% (cem por cento) do respectivo padrão de vencimento ou salário.

Art. 2º - A Gratificação Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, será concedida aos Funcionários e servidores de qualquer regime jurídico, a ser arbitrada pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, em virtude de dificuldades de acesso ao local de trabalho, execução de serviços em localidades inóspitas, ou em razão da natureza e complexidade de serviços eventualmente executados, ou ainda, em virtude da subordinação a regime de dedicação integral

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo é de natureza individual, incorporável ao vencimento ou salário em qualquer hipótese, e somente será paga após arbitrada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo será regulamentada por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Sobre a gratificação prevista neste artigo não poderão incidir outras vantagens recebidas cumulativamente de acordo com a legislação em vigor, e sua percepção será interrompida quando não mais atendidos os pressupostos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelos recursos das dotações próprias que, se necessário poderão ser suplementadas

Continuação.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação autógrafo nº 037/89.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mes de maio de - mil novecentos e oitenta e nove.

Roberto Ricardo de Mendonça
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SEUS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, DANDO / OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTÓCOLO

N.º

223/89

Em

15/05/89

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado conceder a seus Funcionários e Servidores uma Gratificação Especial de até 100% (cem por cento) do respectivo padrão de vencimento ou salário.

Artº 2º - A Gratificação Especial de que trata o Artº 1º da presente Lei, será concedida aos Funcionários e servidores de qualquer regime jurídico, a ser arbitrada pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, em virtude de dificuldades de acesso ao local de trabalho, execução de serviços em localidades inóspitas, ou em razão da natureza e complexidade de serviços eventualmente executados, ou ainda, em virtude de da subordinação a regime de dedicação integral.

Parágrafo Primeiro - A gratificação / prevista neste artigo é de natureza individual, incorporável ao vencimento ou salário em qualquer hipótese, e somente será / paga após arbitrada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista neste artigo será regulamentada por ato próprio do // Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro - Sobre a gratificação prevista neste artigo não poderão incidir outras vantagens recebidas cumulativamente de acordo com a legislação em vigor, e sua percepção será interrompida quando não mais atendidos os pressupostos previstos no caput deste artigo.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelos recursos das dotações/orçamentárias próprias que, se necessário poderão ser suplementadas.

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação...

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril / de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.989.


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES.


PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VICE/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES.


JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 223/89

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SEUS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

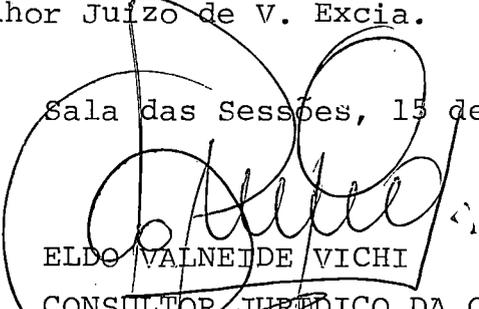
À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

Projeto oriundo da Mesa Diretora com objetivando autorização para conceder gratificação especial a seus funcionários e servidores.

O Projeto de Lei em questão tem respaldo nos termos da Lei Orgânica dos Municípios-LEI Nº 2.760, e somos de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser amplamente/Constitucional, slavo melhor Juízo de V. Excia.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.989.


ELDO VALNEIDE VICHI

CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES


PAULINO JOSÉ LOURENÇO

CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 223/89 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SEUS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Era o que tínhamos a opinar

Salada das Sessões 15 de maio de 1989.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]
Relator: *[Signature]*
Membro: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 223/89 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SEUS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES; DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARECER da CONSULTORIA JURÍDICA desta Casa de Leis. x.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 15 de maio de 1.989.

Presidente

Relator

Membro